



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Fls _____

CONTRATO Nº. 60/2019

O **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **URBI TECH TECNOLOGIA EM PLANELAMENTO URBANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.077.705/0001-29 neste ato representado por Bráulio Marciano Soares Lopes, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº. 137557 e CPF nº. 013.172.716-88, denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com base no Processo Licitatório nº. 068/2019, Dispensa nº.012/2019, pelas cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para assessoria, consultoria e auditoria tributária para identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de créditos tributários incidentes sob as operações realizadas pelas instituições financeiras existentes no município, com a finalidade de apurar as receitas devidas de iss e que não foram recolhidos aos cofres públicos municipais, bem como capacitação de servidor do setor de tributos do município para realizar procedimentos de fiscalização e cobrança, dos referidos tributos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

2.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será durante a vigência deste instrumento, sendo:

- Fase de notificação: As notificações de início de Fiscalização deverão ser disponibilizadas em até 05(cinco) dias úteis após a emissão de ordem de serviço.

- Fase de execução da Auditoria dos Balancetes dos últimos 60 (sessenta) meses e a emissão do auto de infração: em até 10 (dez) após o recebimento dos documentos solicitados na fase de notificação.

2.3. Os serviços serão executados na seguinte forma:

2.3.1 – Assessoria de servidor da área tributária do Município na identificação das atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras para elaboração de Notificação de Início da Fiscalização com apuração dos haveres mediante informações perante órgãos oficiais, públicos e privados;

2.3.2 – Assessorar na análise de todos os documentos contábeis dos últimos 5 (cinco) anos;

2.3.3 – Assessorar na elaboração de relatórios analíticos detalhados e consolidados por tipo de receita que geraram os valores do ISS.

2.3.4 – Assessorar o servidor da fiscalização na elaboração do auto de infração e lançamento do relatório de auditoria fiscal, com quantificação de valores e lançamento das Certidões da Dívida Ativa em favor da municipalidade;

2.3.5 - Acompanhar e assessorar em defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas.

2.3.6 - Entregar relatório comprovando a constituição dos créditos tributários; preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegadores de ISS incidente nas operações de que trata este contrato.

2.3.7 - Análise formal (legal) das impugnações; análise material das impugnações remanescentes; preparo dos pareceres técnicos; análise dos recursos voluntários; entrega de relatório comprovando a finalização do Projeto.

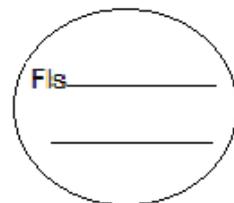
2.3.8 - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Rodeiro - MG, reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

2.3.9 - Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Rodeiro - MG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

2.3.10 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

2.3.11 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias, após a data em que a Prefeitura Municipal de Rodeiro receber os valores apurados em todos os autos de infração, através de cheque ou transferência bancária.

3.2 - A contratada terá direito ao pagamento, somente quando todos as instituições financeiras, após notificadas, procederem ao pagamento de ISS devido ao município, no percentual de pelo menos 60%(sessenta por centos) do valor apurado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este instrumento terá validade até 31 de dezembro de 2019, podendo o mesmo ser alterado, durante o seu período de vigência, através de termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correrão a conta da seguinte dotação: 02.02.00.004.122.003.2078.33903500

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

6.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

III – manter, durante a realização de serviços nas dependências do Município, os seus empregados e prepostos munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

IV – utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato.

V – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

VI – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

VII – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

VIII - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

IX - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

X - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

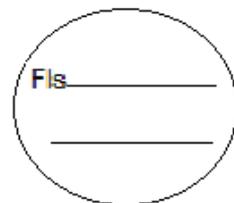
XI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XII - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

XIII - Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

XIV - Comunicar, à Prefeitura Municipal de RODEIRO - MG, em até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

XV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

XVI - Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Rodeiro - MG solicitar a substituição daqueles, caso sejam julgados inconvenientes.

XVII - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

XVIII - Responder perante a Prefeitura Municipal de RODEIRO - MG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

XIX - Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

XX - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de RODEIRO - MG por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de RODEIRO - MG.

XXI - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

XXIV - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA –RECURSO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR VIA JUDICIAL

7.1 – Caso alguma instituição bancária recorra do valor do crédito tributário em via judicial, a contratada permanecerá assessorando em todos os trabalhos necessários referentes às análises tributárias e econômicas, ficando a cargo dos advogados do Município a condução do processo judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - De conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da lei 8.666/97, se o contratante descumprir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas:

a) advertência;

b) Multa de mora de 2%(dois por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;

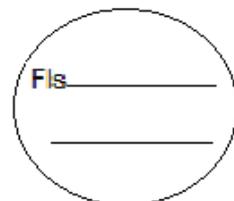
c) suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO E FORO:

9.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

9.2 - Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

9.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro, 14 de Outubro de 2019.

Município de Rodeiro

Luiz Antônio Medeiros

Prefeito Municipal

URBI TECH TECNOLOGIA EM PLANELAMENTO URBANO LTDA

Bráulio Marciano Soares Lopes

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: